

*Manual do
participante*



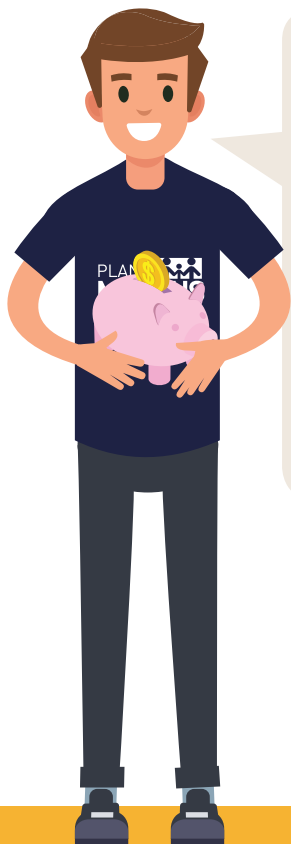
Bem vindo

AO PLANO METRUS FAMÍLIA

O METRUS FAMÍLIA é um plano de previdência criado em parceria com o Gremio - Grêmio Recreativo dos Metroviários de São Paulo para garantir uma renda de aposentadoria complementar a seus associados.

Por meio dele, você e seus familiares podem começar a construir um amanhã mais tranquilo, com a segurança de um planejamento financeiro adequado às suas expectativas.

Neste Manual você terá informações importantes sobre o seu Plano.









LEMBRE-SE:

Este material foi elaborado para esclarecer os principais aspectos do Plano Metrus Família. A leitura do Estatuto e do Regulamento do Plano, que contêm informações e regras mais detalhadas, é fundamental.

Se tiver dúvidas, o Metrus terá prazer em atendê-lo.

Entre em contato com a **Central de Relacionamento** pelo telefone **0800 016 05 98** ou pelo e-mail **atendimento@metrus.org.br**.

Índice

	PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO METRUS FAMÍLIA	4
	PLANO METRUS FAMÍLIA: SEU FUTURO PROGRAMADO	7
	CONTRIBUIÇÕES.....	8
	BENEFÍCIOS PREVISTOS NO PLANO	10
	CÁLCULO E FORMAS DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS.....	12
	INSTITUTOS	14





Principais termos **DO PLANO METRUS FAMÍLIA**

Antes de ler este Manual, conheça os termos específicos encontrados no Regulamento do Plano Metrus Família.

ASSISTIDO: participante que já recebe Benefício de Aposentadoria Programada, Di-ferida ou por Invalidez, ou o Beneficiário em fruição de Renda Mensal por Morte de Participante Ativo ou Assistido.

BENEFICIÁRIO: toda pessoa indicada pelo Participante para receber Benefício, previsto no Regulamento, em decorrência de seu falecimento.

CONTA INDIVIDUAL: conta formada por contribuições do Participante Ativo e do seu Empregador e/ou Instituidor, quando for o caso, por transferências oriundas de Portabilidade, pela Parcela Adicional de Risco - PAR, e, por fim, acrescida do rendimento financeiro líquido, fruto da aplicação dos recursos, destinada ao pagamento dos Benefícios previstos no Regulamento.

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA: contribuição obrigatória mensal realizada pelo Participante.

CONTRIBUIÇÃO DE RISCO: contribuição previdenciária mensal realizada pelo Participante, destinada à contratação da Parcela Adicional de Risco - PAR junto à sociedade seguradora autorizada a funcionar no País.

CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR: contribuição previdenciária de caráter facultativo, realizada pelo empregador, com periodicidade regular, a ser definida em contrato específico.

CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL: contribuição, periódica ou não, realizada pelo Participante ou pelo seu Empregador e/ou Insituidor.

FATOR ATUARIAL EQUIVALENTE: fator utilizado para transformar o Saldo de Conta Total do Participante em Renda Mensal por Prazo Indeterminado, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento e constante em Nota Técnica Atuarial (NTA).

INSTITUIDOR: pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, que institui Plano de Benefícios para seus Associados ou Membros.

PARCELA ADICIONAL DE RISCO – PAR: valor contratado pelo Participante, junto à sociedade seguradora, destinado a compor a Conta Individual no caso de invalidez do Participante Ativo ou morte do Participante Assistido ou do Participante Ativo.

PARTICIPANTE: pessoa física que ingressar na Instituição, no Plano Metrus Família, e que mantiver essa qualidade.

PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO: Participante Ativo que mantiver suas contribuições para o Plano após a cessação do vínculo com o Instituidor.

PARTICIPANTE SUSPENSO: Participante Ativo que, motivadamente, requerer a suspensão das contribuições.

PARTICIPANTE VINCULADO: Participante Ativo que optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, após a cessação do vínculo com o Instituidor.

SALÁRIO UNITÁRIO – SU: valor equivalente a R\$ 402,74 (quatrocentos e dois reais e setenta e quatro centavos), em 01/04/2018, atualizado mensalmente pela variação do INPC.

SALDO DE CONTA TOTAL: saldo das contribuições acumuladas individualmente nas Contas de Participante.

SUBCONTA CONTRIBUIÇÕES DE EMPREGADORES E INSTITUIDORES: conta formada por valores de recursos oriundos de aportes efetuados por Empregadores e/ ou Instituidores em favor de seus empregados ou membros e associados ao Plano.

SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EAPC: conta formada por valores oriundos de portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar ou sociedade seguradora, que integrarão a Conta Individual.

SUBCONTA VALORES PORTADOS DE EFPC: conta formada por valores oriundos de portabilidade, constituídos em Plano de Benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, que integrarão a Conta Individual.





Plano Metrus Família

SEU FUTURO PROGRAMADO

O Metrus – Instituto de Seguridade Social é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, patrocinada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e pelo próprio Metrus.

Tem como objetivo principal conceder benefícios de natureza previdenciária, suplementando as prestações asseguradas pela previdência oficial e promover o bem-estar social.

A administração do Metrus está sob responsabilidade dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (constituídos paritariamente entre indicados pela patrocinadora e eleitos pelos participantes) e por sua Diretoria Executiva.

O Plano Metrus Família foi aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e publicada no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 2018 e é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.

Com características diferentes dos Planos I e II, destinados exclusivamente aos metroviários, a poupança previdenciária do Plano Metrus Família será composta por contribuições mensais, definidas pelos próprios participantes, e pelo rendimento dos investimentos.

Para ingressar no Plano Metrus Família os interessados precisam ter vínculo com um dos seguintes Instituidores, AEAMESP – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Metrô, GREME – Grêmio Recreativo dos Metroviários de São Paulo, METRUS – Instituto de Seguridade Social ou Sindicato dos Metroviários.

A adesão será feita por meio do preenchimento do Formulário de Adesão, que pode ser encontrado no site do Metrus: metrus.org.br no link **“Metrus Família”**.



Contribuições

Qual é o valor das contribuições para o Plano Metrus Família?

A Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, será livremente escolhida pelo Participante, na data de ingresso, mediante opção formal por escrito ou por meio eletrônico ao Metrus, em formulário próprio, no ato de sua inscrição, não podendo ser inferior a R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), em 05/2023.

É possível alterar o valor das contribuições?

A Contribuição Básica poderá ser alterada pelo Participante a qualquer momento, mediante requerimento enviado ao Metrus. É importante utilizar a ferramenta de Simulação Personalizada, disponibilizada no portal do Participante, para saber quanto será a sua renda no futuro. Isso porque seu benefício dependerá do valor que você depositar no Plano ao longo dos anos. Quanto mais você conseguir acumular, melhor.

São permitidas contribuições extras?

Sim. Sempre que desejar, o Participante ou Assistido poderá fazer a Contribuição Eventual, definindo os valores de acordo com sua conveniência.

Posso suspender o pagamento das contribuições?

Será facultado ao Participante suspender, motivadamente, sua Contribuição Básica por um período de até 12 (doze) meses, podendo renovar a suspensão por períodos sucessivos ou não. O requerimento de suspensão deverá ser formulado por escrito e entregue ao Metrus para análise. A suspensão do pagamento da Contribuição Básica não importa na suspensão das taxas fixadas pela Instituição, bem como no pagamento da Contribuição de Risco.

O que é a Contribuição de Risco?

A Contribuição de Risco destina-se à obtenção da Parcela Adicional de Risco - PAR, contratada junto a uma sociedade seguradora, para complementar, em caso de invalidez total e permanente ou de morte do Participante Ativo ou Assistido, os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez, Pensão por Morte de Participante Ativo e Pensão por Morte de Participante Assistido. O Metrus fará a cobrança das Contribuições de Risco e repassará à sociedade seguradora contratada.

Qual é o valor do custeio das despesas administrativas?

A Entidade divulgará aos Participantes Ativos e Assistidos a Taxa de Carregamento e/ou a Taxa de Administração, quer no ato da inscrição no Plano, quer na data do requerimento do Benefício ou do Instituto do Benefício Proporcional Diferido, quer em face das alterações do Plano de Custeio.

O Participante do Plano Metrus Família tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme legislação vigente, as contribuições realizadas para a previdência complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal. O benefício fiscal, no entanto, só é válido para quem também contribui – ou é aposentado – pela Previdência Social ou Regime Próprio de Servidor Público.





Benefícios **PREVISTOS NO PLANO**

QUAIS BENEFÍCIOS SÃO OFERECIDOS PELO PLANO METRUS FAMÍLIA?

APOSENTADORIA PROGRAMADA

A Aposentadoria Programada será devida ao Participante que atingir a idade escolhida para recebimento do Benefício de Renda Mensal e tiver o mínimo de 60 meses de vinculação ao Plano.

APOSENTADORIA DIFERIDA

A Aposentadoria Diferida será devida ao Participante que tiver optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, mantendo os valores acumulados na Conta Individual e encerrando, definitivamente, o pagamento das Contribuições Básica e de Risco.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A Aposentadoria por Invalidez de Participante que não tiver contratado a PAR será devida quando reconhecida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social ou mediante avaliação de um clínico credenciado pelo Metrus. Caso o Participante já seja aposentado pela Previdência Social, eventual invalidez permanente deverá ser reconhecida por um clínico credenciado pelo Metrus. Nos casos em que o Participante tiver

contratado a PAR, o capital a ser pago pela sociedade seguradora ao Metrus, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditado na Conta Individual para fins de composição da Aposentadoria por Invalidez. O capital segurado será devido nos casos de invalidez total e permanente aceitos pela sociedade seguradora contratada ou, quando necessário, comprovados por um clínico credenciado pelo Metrus.

PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO

A Pensão por Morte do Participante Ativo será devida ao Beneficiário habilitado do Participante Ativo que vier a falecer. A Pensão por Morte do Participante Ativo será rateada entre os Beneficiários, conforme declaração formal do Participante, indicando o percentual do Saldo de Conta Total que caberá a cada um dos Beneficiários no rateio. Nos casos em que o Participante tiver contratado a PAR, o capital a ser pago pela sociedade seguradora ao Metrus, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditado na Conta Individual para fins de composição da Pensão por Morte do Participante Ativo. Quando houver a cessação do pagamento da renda, em virtude da morte de qualquer Beneficiário, o saldo remanescente da Conta Individual relativo ao Beneficiário falecido será pago, em uma única vez, aos seus herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.

PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO

A Pensão por Morte do Participante Assistido será devida ao Beneficiário habilitado do Participante Assistido que vier a falecer e que estivesse percebendo Renda de Aposentadoria Programada, por Invalidez ou Diferida. A Pensão por Morte do Participante Assistido em gozo de Aposentadoria Programada, por Invalidez ou Diferida será rateada entre os Beneficiários, conforme declaração formal do Participante, indicando o percentual do Saldo de Conta Total que caberá a cada um dos Beneficiários no rateio. Quando houver a cessação do pagamento da renda, em virtude da morte de qualquer Beneficiário, o saldo remanescente da Conta Individual relativo ao Beneficiário falecido será pago, em uma única vez, aos seus herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.

E SE O PARTICIPANTE NÃO TIVER BENEFICIÁRIOS?

Na falta de Beneficiários, o saldo existente na Conta Individual será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.



Cálculo e formas **DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS**

QUAIS AS FORMAS DE RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS E QUANTO O PARTICIPANTE RECEBERÁ NA ÉPOCA DA APOSENTADORIA?

APOSENTADORIA PROGRAMADA

Renda mensal por prazo determinado → calculada com base no Saldo de Conta Total do Participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Renda mensal por prazo indeterminado → calculada com base no Saldo de Conta Total e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.

Renda mensal por percentual do saldo → calculada a um percentual equivalente de, no máximo, 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total vigente na data do cálculo.

APOSENTADORIA DIFERIDA

Renda mensal por prazo determinado → calculada com base no Saldo de Conta Total do Participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Renda mensal por prazo indeterminado → calculada com base no Saldo de Conta Total

e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.

Renda mensal por percentual do saldo → calculada a um percentual equivalente de, no máximo, 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total vigente na data do cálculo.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Renda mensal por prazo determinado → calculada com base no Saldo de Conta Total do Participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Renda mensal por prazo indeterminado → calculada com base no Saldo de Conta Total e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.

Renda mensal por percentual do saldo → calculada a um percentual equivalente de, no máximo, 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total vigente na data do cálculo.

PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ATIVO

Renda mensal por prazo determinado → calculada com base no Saldo de Conta Total do Participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Renda mensal por prazo indeterminado → calculada com base no Saldo de Conta Total e a expectativa de vida dos Beneficiários, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.

Renda mensal por percentual do saldo → calculada a um percentual equivalente de, no máximo, 2% (dois por cento) do Saldo de Conta Total vigente na data do cálculo.

PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO

A Pensão por Morte de Participante Assistido em gozo de Aposentadoria Programada, por Invalidez ou Diferida que vier a falecer, consistirá numa renda mensal que corresponderá ao valor dos Benefícios de Aposentadoria Programada, Invalidez ou Diferida que o Participante Assistido vinha recebendo, na forma por ele escolhida, caso não tenha optado por manter a Contribuição de Risco; ou a uma renda mensal calculada com base no Saldo de Conta Total do Participante Assistido somado ao capital correspondente à PAR depositada na referida conta, calculada numa das formas de pagamento escolhidas pelo Beneficiário, ou seja, renda mensal por prazo determinado, renda mensal por prazo indeterminado ou renda mensal por percentual do saldo, caso o Participante Assistido tenha optado por manter a Contribuição de Risco para cobertura adicional ao Benefício de Pensão por Morte do Participante Assistido.



Institutos

QUAIS SÃO AS OPÇÕES QUE O PLANO METRUS FAMÍLIA OFERECE PARA O PARTICIPANTE QUE RESCINDIR SEU VÍNCULO ASSOCIATIVO COM O INSTITUIDOR ANTES DE SER ELEGÍVEL A UM BENEFÍCIO?

O Participante pode optar por diferir (deixar o dinheiro no Plano para receber depois), resgatar, portar seus recursos para outro plano de previdência ou, ainda, continuar no Plano como Participante Autopatrocinado.

O Metrus fornecerá ao Participante um extrato para subsidiar a opção por um dos Institutos previstos no Regulamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação da cessação do vínculo associativo ou da data do requerimento protocolizado pelo Participante perante a Entidade. O participante terá mais 90 dias, contados da data de recebimento do extrato, para exercer sua opção, mediante preenchimento do Termo de Opção, fornecido pela Entidade.

AUTOPATROCÍNIO

É a opção que o participante tem de manter sua Contribuição Básica e suas contribuições de risco após cessar o vínculo associativo com o Instituidor.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O Participante que tiver cessado o vínculo associativo com o Instituidor, antes de preencher as condições exigidas para recebimento da Aposentadoria Programada, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, assumindo a condição de Participante Vinculado. Essa opção implicará, a partir da data do requerimento, a cessação do aporte da Contribuição Básica.

PORTABILIDADE

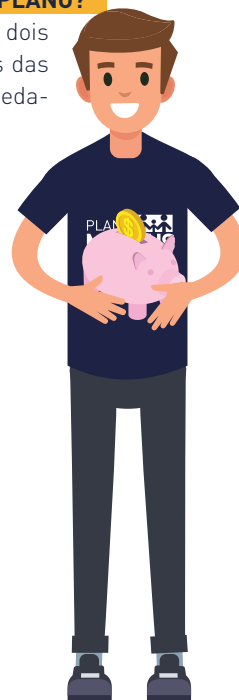
O Instituto da Portabilidade faculta ao Participante transferir o Saldo de Conta Total para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora devidamente autorizada.

RESGATE

O Participante que não estiver em gozo de Benefício de Renda Mensal do Plano poderá optar pelo Instituto do Resgate, em decorrência de seu desligamento do Plano de Benefícios. Para recebimento do valor decorrente deverá ser obedecido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de inscrição do Participante ao Plano.

É POSSÍVEL FAZER RESGATES PARCIAIS, SEM SE DESLIGAR DO PLANO?

Sim. Após 36 meses de vinculação ao Plano é facultado, a cada dois anos, o resgate de até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das Contribuições Básicas vertidas pelo Participante, sem a obrigatoriedade de desligamento do Plano.



PLANO 
METRUS
Família
UM FUTURO MAIS TRANQUILO